



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.837, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORA: Vereadora Vanderléia Marques Franco Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, tablet, equipamento eletrônico e similar em sala de aula das Escolas Municipais de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - Fica compreendida como sala de aula todas as instituições Públicas de ensino na esfera Municipal, seja fundamental ou ensino médio.

Art. 3º - Fica ressalvado o uso de referidos equipamentos eletrônicos em caso de aulas específicas para tanto.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 27 de Setembro de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito